



Processo TC n.º 10.740/16

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da avaliação das práticas de Transparência da Gestão e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Catingueira.

Constatou a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 26/30, que, com base na análise realizada, o caderno processual em apreço tem natureza eminentemente pedagógica e, sendo assim, sugere o seu arquivamento por entender que a finalidade ambicionada foi atingida, qual seja, a contribuição para a melhoria da transparência na gestão pública municipal. Informou, ainda, que a matéria foi contemplada na Prestação de Contas Anual do Poder Executivo municipal, durante alguns exercícios, inclusive no de 2016, competência em que foi instaurado o presente processo.

É o Relatório, informando que não houve prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como foram realizadas as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando a conclusão da Auditoria, bem como o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 10.740/16

1ª CÂMARA

Objeto: **Inspeção Especial de Transparência da Gestão**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Catingueira**

Responsável: **Albino Félix de Sousa Neto**

Patrono/Procurador(es): **não há**

Inspeção Especial de Transparência da Gestão.
Prefeitura Municipal de Catingueira. Verificação
da melhoria na transparência da gestão pública
municipal. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 048/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 10.740/16**, referente à Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do *Sr. Albino Félix de Sousa Neto*, **RESOLVEM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO